

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio Caixa Postal 01 - 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.588, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes do Loteamento "Residencial Cristo Redentor", aprovado pelo Decreto nº 280/2018, composto pelas Quadra nº 1: matriculas 14.074 até 14.092, totalizando 19 lotes; Quadra nº 2: matriculas 14.093 até 14.103, totalizando 11 lotes; Quadra nº 3: matriculas 14.105 até 14.120, totalizando 16 lotes; registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

Parágrafo Primeiro: Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 276.000,00(duzentos e setenta e seis mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais.

Parágrafo Segundo: O lote 12 da quadra 2 sob a matricula 14.104 fica reservado para implantação de equipamento comunitário a ser definido entre a empresa vencedora do chamamento público e o município.

Art. 2º. Os bens imóveis relacionados no art. 1º desta Lei poderão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa

LEI PUBLICADA EM 20106 12912.

PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

()

Valdemir Diógenes da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG



Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio Caixa Postal 01 - 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Econômica Federal;

III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extra judicial:

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa
Econômica Federal;

V – não são passíveis de execução por credores da Caixa Econômica Federal,
ainda que sejam credores privilegiados;

VI - não podem ser constituídos sobre os referidos imóveis quaisquer ônus reais.

Art. 3°. A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos do determinado por esta
Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar no prazo máximo de 24
(vinte e quatro meses) contados a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 4º. Os imóveis objeto da doação do Município ao FAR ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de transmissão de Bens Imóveis, no momento da transferência do bem imóvel do FAR ao adquirente objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 5°. A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa vencedora do chamamento público 002/2018 para a construção das moradias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de junho de 2018.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EMOD 106 12012.

PAULO DE TÁRCIO SILVA Secretário Municipal de Administração